

> Minuta do Contrato <

## MINUTA DO CONTRATO

**Contrato Administrativo de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa com obstetrícia, laboratorial, auxiliar e internação incluindo serviços de urgência e de emergência, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal, e para as coberturas mínimas especificadas no Anexo 1 e 1.1 deste edital..**

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.089/0001-40, com sede na Praça Tenente Portela, nº 23, na cidade de Tenente Portela/RS, neste ato representado \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_ neste ato designado como CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição Estadual sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, e do CPF nº. \_\_\_\_\_ neste ato designada como CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, com com fundamento e vínculo jurídico ao Processo de Licitação Pregão Presencial n. 52/2018, e na Lei Municipal n. 1.037/2003 com suas posteriores alterações e ou legislação que vier a substituí-la, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa com obstetrícia, laboratorial, auxiliar e internação incluindo serviços de urgência e de emergência, para os servidores públicos ativos (estatutários e celetistas) e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) do Poder Executivo Município de Tenente Portela/RS e seus dependentes diretos e legais, com abrangência regional, incluindo nesta o nível municipal, e para as coberturas mínimas especificadas no Anexo 1 e 1.1 deste edital.

**1.1** Poderá haver adesão ao serviço de assistência a saúde pelos servidores/funcionários do Poder Legislativo Municipal ativos e inativos e pensionistas (vinculados ao Fundo de Previdência Social do Município de Tenente Portela - FPSTP) .

**1.2** A abrangência regional deverá se dar no mínimo nos seguintes Municípios: Tenente Portela, Ijuí, Três Passos; Frederico Westphalen; Santo Augusto e Palmeira das Missões.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**1-** A Contratada obriga-se prestar os serviços de conformidade com o objeto licitado e que lhe foi adjudicado e homologado no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial, conforme

> **Minuta do Contrato** <

especialidades e procedimentos constante no item 3 e sub itens do Termo de Referência Anexo I do Edital, abaixo transcrito, bem como para todos os serviços, procedimentos, consultas e exames constantes na relação do Anexo 1.1:

**3.** Definição das características, coberturas, especificações e escopo operacional dos serviços.

**3.1** - Serviços de assistência médico-hospitalar completa com obstetrícia, laboratorial, ambulatorial, auxiliar e internação com acomodação semi - privativa, incluindo serviços de urgência e de emergência em qualquer local do País. Esses serviços, para doenças pré-existentes ou adquiridas, devem contemplar no mínimo as especialidades médicas e de profissionais de saúde, bem como procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares/cirúrgicos, exames, diagnósticos definidos na relação anexa (Anexo 1.1).

**3.1.1** – Ambulatorialmente deve ser garantida no mínimo a cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

**I** – Hemodiálise e diálise peritonal;

**II** – Quimioterapia oncológica ambulatorial;

**III** – Procedimentos de radioterapia ambulatorial, no padrão/característica do procedimento listado no anexo do rol de procedimentos para o plano de saúde Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia determinados pela ANS;

**IV** – Procedimentos de hemodinâmica ambulatorial que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares, e no padrão/característica dos procedimentos listados no anexo do rol de procedimentos para o plano Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia, determinados pela ANS;

**V** – Hemoterapia ambulatorial;

**VI** – Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais no padrão/característica do procedimento listado no anexo do rol de procedimentos para o plano de saúde Ambulatorial-Hospitalar com obstetrícia determinados pela ANS.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no inciso II deste item, entende-se como quimioterapia oncológica ambulatorial aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde.

**3.1.2** – Nas liberações de coberturas de despesas de materiais de próteses, órteses e implantes, deve ser observado o seguinte:

**I** – É prerrogativa do médico assistente determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

**II** – O médico assistente solicitante deve, quando solicitado pela CONTRATADA, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 3 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas; e

**III** – Em caso de divergência entre o médico assistente solicitante e a CONTRATADA, a decisão caberá a um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com despesas arcadas pela CONTRATADA.

**3.2** - Carências para a utilização da prestação de serviço: os prazos concedidos para a utilização dos serviços de saúde para beneficiários.

**3.2.1** - Não haverá quaisquer tipos de carências para os titulares e dependentes já inscritos no contrato de prestação de serviço de assistência médica e hospitalar n. 031.2476/031.2477 vigente desde 1998, que já tenham cumprido todas as carências exigidas, na data de assinatura do contrato, decorrente da presente licitação.

> **Minuta do Contrato** <

**3.2.2** – Novos titulares e seus dependentes que ingressarem no plano de saúde durante a vigência do contrato, decorrente desta licitação, deverão cumprir com as seguintes carências:

- I.** 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;
- II.** 90 (noventa) dias para consultas médicas;
- III.** 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais casos; e
- IV.** 300 (trezentos) dias para partos a termo.

**§ 1º:** O contrato decorrente desta licitação não interrompe o cumprimento de prazos de carências previstos no contrato . 031.2476/031.2477, pelo que o beneficiário que, na data de assinatura/início de vigência ainda estava cumprindo alguma carência continuará a cumpri-la, respeitando os limites máximos previstos acima.

**§2º:** Aos beneficiários inscritos que já tenham cumprido todos os prazos de carência previstos no contrato . 031.2476/031.2477, não será exigido nenhum prazo de carência, estando isento inclusive do cumprimento de carência dos procedimentos incluídos por esta licitação.

**3.2.3** – Os titulares e seus dependentes que ingressarem no plano de saúde durante a vigência do contrato, decorrente desta licitação e que possuam qualquer outro plano de saúde, com duração mínima de (doze) meses, estão isentos de cumprimento de quaisquer carências.

**3.2.4** - No caso de o beneficiário necessitar de assistência médico-hospitalar de urgência ou emergência, durante o período que estiver cumprindo carência contratualmente prevista, a CONTRATADA, estará obrigada a prestar atendimento exclusivamente nas 24 (vinte e quatro) horas de atendimento ambulatorial ou até que fique caracterizada a necessidade de internação hospitalar conforme a hipótese que ocorrer primeiro, somente a partir deste prazo a mesma estará isenta da responsabilidade financeira.

**3.2.5** - Para os beneficiários que já possuem plano o atendimento de emergência deverá ser prestada vinte e quatro horas e em todos os dias da semana na cidade com médico plantonista. Nos casos de urgências comprovadas com encaminhamento por médico credenciado, quando em trânsito e mediante autorização prévia da supervisão médica, quando da limitação técnica ou inexistência do serviço na área de atuação, o usuário poderá ser atendido fora da área atuação, sendo que a CONTRATADA efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde do usuário.

**3.2.6** - Em casos de urgências e emergências em localidades em que inexista rede credenciada, na especialidade requerida pelo atendimento do usuário, será devido ressarcimento das despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais e auxiliares decorrentes.

**a)** O ressarcimento dessas despesas será efetuado de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados no plano contratado.

**b)** o valor de reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, inclusive as despesas com transporte (alterado e incluso pelo adendo 01) da data de apresentação da documentação para a CONTRATADA, por meio de crédito em conta-corrente do titular do plano de saúde.

**3.3) Rede credenciada:**

Estabelece critérios mínimos sobre as características – quantidade e qualidade – dos profissionais, rede hospitalar e laboratorial para atendimento aos beneficiários do plano de saúde, objeto deste certame.

**3.3.1** – A rede hospitalar deve atender, no mínimo, os seguintes requisitos quantitativos:

**a) No mínimo um (1) hospital credenciado nas seguintes cidades:**

- \* Ijuí;
- \* Três Passos;
- \* Tenente Portela;
- \* Frederico Westphalen;
- \* Santo Augusto;
- \* Palmeira das Missões.

**3.3.1.1** - Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região.

**> Minuta do Contrato <**

**3.3.2 – Os profissionais credenciados devem atender no mínimo consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos nas seguintes especialidades, bem como do rol especificado no anexo 1.1:**

- 1 - Anatomia Patológica;
- 2 - Acupuntura
- 3 - Alergiologia e Imunologia;
- 4 - Anestesiologia;
- 5 - Angiologia;
- 6 - Cardiologia;
- 7 - Cancerologia;
- 8 - Cirurgia Gastroenterológica
- 9 - Cirurgia Geral;
- 10 - Cirurgia Laparoscópica;
- 11 - Cirurgia Oftalmológica;
- 12 - Cirurgia Pediátrica;
- 13 - Cirurgia Plástica Reparadora e/ou restauração não estética;
- 14 - Cirurgia Vascul ar periférica;
- 15 - Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso)
- 15.1 - Cirurgia Torácica;
- 16 - Cirurgia Urológica;
- 17 - Cirurgia refrativa;
- 18 - Clínica Geral;
- 19 - Clínica Médica;
- 20 - Citologia;
- 21 - Dermatologia;
- 22 - Endocrinologia e metabolismo;
- 23 - Fisiatria e Foniatria,
- 24 - Gastroenterologia;
- 25 - Geriatria;
- 26 - Ginecologia;
- 27 - Hematologia;
- 28 - Hepatologia;
- 29 - Homeopatia;
- 30 - Infectologia - Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza;
- 31 - Mastologia;
- 32 - Medicina Interna;
- 33 - Medicina Nuclear;
- 34 - Microcirurgia reconstrutiva;
- 35 - Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 36 - Nefrologia;
- 37 - Obstetrícia;
- 38 - Oncologia;
- 39 - Ortopedia;
- 40 - Otorrinolaringologia;
- 41 - Patologia Clínica;
- 42 - Pediatria;
- 43 - Pneumologia;
- 44 - Proctologia;
- 45 - Psiquiatria;
- 46 - Reumatologia;
- 47 - Terapia Intensiva
- 48 - Traumatologia;

> **Minuta do Contrato** <

- 49 - Urologia;
- 50 – Nutricionista;
- 51 – Psicólogo e terapeuta ocupacional;
- 51 – Psicoterapia;

**3.3.3 - A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários, e nos termos do Edital, os seguintes exames complementares, bem como do rol especificado no anexo 1.1:**

- 1 - Análises clínicas;
- 2 - Anátomo-patológico;
- 3 - Angiografia;
- 4 - Arteriografia;
- 5 - Cicloergometria;
- 6 - Cineangiocoronariografia;
- 7 - Densitometria Óssea;
- 8 - Ecocardiografia;
- 9 - Ecografia;
- 10 - Eletrocardiografia;
- 11 - Eletroencefalografia;
- 12 - Eletromiografia;
- 13 - Endoscopia;
- 14 - Fluoresceinografia;
- 15 - Fonocardiografia;
- 16 - Laparoscopia;
- 17 - Medicina Nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 18 - Provas de função pulmonar;
- 19 - Radiológico;
- 20 - Tomografia computadorizada, limitada a (01) uma por patologia, por ano civil;
- 21 - Ultrassonografia.

**3.3.4 - Deverá disponibilizar, ainda, no mínimo, os seguintes serviços auxiliares, bem como do rol especificado no anexo 1.1:**

- 1 - Quimioterapia;
- 2 - Radioterapia;
- 2 - Hemodiálise;
- 3 - Remoção.

**3.3.5 – Deverá ainda assegurar procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares em:**

**a) - Procedimentos médicos/serviços auxiliares:**

- 01 - Cirurgias;
- 02 - Diálises (peritoniais);
- 03 - Hemodiálise;
- 04 - Hemoterapia;
- 05 - Implantes;
- 06 - Internações;
- 07 - Litotripsia;
- 08. remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando, a critério exclusivo do médico assistente, constatar-se a falta de recursos para a continuidade da atenção ao paciente ou, houver necessidade de internação;
- 09. quimioterapia oncológica ambulatorial;
- 10. procedimentos de radioterapia para a segmentação ambulatorial.
- 11 - Transplantes de rins e córnea.

> **Minuta do Contrato** <

11. Outros procedimentos especificado no anexo 1.1
- b) Exames Complementares:
- 01 - Angiografia;
  - 02 - Angiografia Digital;
  - 03 - Arteriografia;
  - 04 - Audiometria;
  - 05 - Cardiotocografia;
  - 06 - Densitometria Óssea;
  - 07 - Ecocardiografia;
  - 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
  - 09 - Eletrococleografia;
  - 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
  - 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
  - 12 - Fluoresceinografia;
  - 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
  - 14 - Medicina Nuclear;
  - 15 - Neurofisiologia Clínica;
  - 16 - Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
  - 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
  - 18 - Vídeo-Laparoscopia.
19. Outros exames complementares especificados no anexo 1.1

**3.3.6 – Deverá assegurar serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares constantes especificados no anexo 1.1, em especial:**

- 01 - Análises clínicas;
- 02 - Anatomia patológica;
- 03 - Angiografia;
- 04 - Angioplastia;
- 05 - Arteriografia;
- 06 - Audiometria;
- 07 - Cateterismo cardíaco;
- 08 - Cicloergometria;
- 09 - Cineangioronariografia;
- 10 - Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laporoscopias;
- 11 - Cobaltoterapia;
- 12 - Colpocitologia;
- 13 - Doppler;
- 14 - Ecocardiograma;
- 15 - Eletroencefalograma;
- 16 - Eletromiografia;
- 17 - Endoscopia peroral;
- 18 - Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 19 - Fonocardiografia;
- 20 - Fluoresceinografia;
- 21 - Hemodiálise e diálise peritoneal;
- 22 - Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 23 - Hemoterapia;
- 24 - Holter;
- 25 - Inaloterapia;
- 26 - Laparoscopia;
- 27 - Litotripsia extracorpórea;
- 28 - Medicina nuclear;

> **Minuta do Contrato** <

- 29 - Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 30 - Neuroradiologia;
- 31 - Nutrição parenteral ou enteral;
- 32 - Provas de função pulmonar;
- 33 - Próteses intra-operatórias;
- 34 - Quimioterapia;
- 35 - Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 36 - Tomocargiografia;
- 37 - Tomografia computadorizada;
- 38 - Ultra-sonografia;
- 39 - Xerocardiografia;
- 40 - Radioterapia.

**3.3.7** – O atendimento de urgência e emergência ao beneficiário que estiver cumprindo carência será limitado nas primeiras 24h de vigência do contrato. Transcorrido esse prazo o atendimento será integral.

**3.3.7.1** - Cobertura de Ambulância Simples e/ou com UTI móvel com e sem respirador para transporte de paciente de Hospital para hospital ou transporte conforme prescrição médica.

**3.3.7.2** Cobertura para hemodiálise e diálises (diagnóstica e terapêutica), com coparticipação com limite de valor de até 34,00 (trinta e quatro reais) por sessão, sem limite de sessões.

**3.3.7.3** - Cobertura para quimioterapias e radioterapias, incluindo procedimentos e medicamentos, com coparticipação com limite de valor de até R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), SOMENTE NA PRIMEIRA SESSÃO DO CICLO, sem limite de sessões.

**3.3.7.4** - Cobertura de órtese, e prótese e materiais especiais (OPME) com coparticipação de 10% do valor pago ao prestador, até o limite do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por OPME. sobre o valor de aquisição, declarado na nota fiscal de compra do material.

**3.3.7.5** - Cobertura para transplante de rins e córneas.

**3.3.7.6** - Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

**3.3.7.8** – Cobertura integral para internações hospitalares, com diversidade de opções, sendo indispensável convênio com o Hospital no Município de Tenente Portela, Três Passos e Ijuí, em quarto semi-privativo com banheiro privativo, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar.

**3.3.7.9** - Não Haverá coparticipação do beneficiário após o trigésimo dia de internação, por ano civil, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestesistas e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina.

**3.3.7.10** - Consulta com psiquiatra e internações psiquiátricas e por dependência química;

**3.3.7.11** - O início da prestação de todos os serviços deverá ser imediato após assinatura do contrato, com inexistência de prazo de qualquer tipo de carências, já cumpridas, para o grupo existente na data do Início do mesmo.

**3.3.7.12** - Absorção de doenças ou lesões preexistentes, com coberturas integrais, no que se refere a patologias comunicadas ou não.

**3.3.7.13** - Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, como dependente, isenta do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção.

**3.3.7.14** – Atendimento a consultas médicas, sem limites de número, com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, diretamente

**> Minuta do Contrato <**

no consultório médico ou nos pronto-atendimentos credenciados, com co-participação de no máximo R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para consultas eletivas, R\$ 70,00 (setenta reais) para atendimentos em pronto socorro e R\$ 100,00 (cem reais) para chamado hospitalar, pagável pelo usuário no ato da prestação do serviço.

**3.3.7.15** – A coparticipação dos beneficiários será paga diretamente ao prestador;

**3.3.8** - Serão considerados como dependentes dos servidores ativos, inativos e pensionistas os seguintes:

**a)** cônjuge;

**b)** companheiro(a) designado(a);

**c)** filhos solteiros menores de 18 anos e os inválidos de qualquer idade, equiparando-se o adotado, menor sob guarda judicial e o tutelado;

**d)** os filhos estudantes, até 24 anos, devidamente comprovado com matrícula em instituição de ensino;

**3.3.9** – Haverá taxa de adesão de no máximo R\$ 15,00 (quinze reais) para adesão e/ou inclusão dos beneficiários que não eram titulares ou dependentes no contrato de assistência a saúde dos servidores municipais até então vigente.

**3.3.10** – No ato do atendimento aos usuários dos serviços não serão devidos quaisquer tipos de cobranças para a garantia do procedimento (ex: caução, etc).

**3.3.11** – Será devida a cobrança de coparticipação aos titulares/beneficiários nas consultas médicas, próprias e de seus dependentes conforme estipulado neste projeto;

**3.3.12** - Servidores inativos (aposentados) poderão optar por permanecer por tempo indeterminado após a aposentadoria, com seu grupo familiar, desde que já estejam inscritos como beneficiários/titulares antes de aposentar e nos casos que a aposentadoria paga pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, os valores devidos de mensalidade/ ticket médio por vida deverão ser cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário.

**3.3.13** - Em caso de falecimento do servidor que já era a data do óbito beneficiário/titular(ativo ou inativo) os seus dependentes poderão aderir ao contrato de prestação de serviços objeto deste edital. Neste caso, os valores devidos de mensalidade/ ticket médio por vida deverão ser cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário.

**3.3.13.1** - Os servidores licenciados e ou cedidos a outros entes, sem remuneração paga pelos cofres municipais poderão optar por permanecer com a adesão ao prestação de serviços objeto deste edital. Neste caso, os valores devidos de mensalidade/ ticket médio por vida deverão ser cobrados pela empresa prestadora de serviços diretamente do beneficiário.

**3.3.14** - Deve ficar assegurada a cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro.

**a)** Caberá remoção quando, depois de realizados os atendimentos classificados como de urgência e emergência, for caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade de atenção ao paciente.

**3.3.15** - Fica a contratada obrigada a implementar procedimentos e ações determinados por meio de normas legais na vigência do presente contrato, sem que isso implique reajustamento de custos.

**3.3.16** – O acompanhamento gerencial da prestação de serviço contratada deve contemplar:

**a)** relatórios de gestão (anuais) contendo informações sobre utilização dos serviços e atendimentos, apresentando necessariamente os seguintes dados:

- especialidades mais utilizadas,

**> Minuta do Contrato <**

- número de consultas ano por beneficiário,  
- exames e procedimentos utilizados por beneficiário;  
- demais informações relevantes para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do plano.

**b)** - a CONTRATADA deverá remeter mensalmente, até o dia 20 de cada mês relatório/planilha discriminando os usuários da prestação de serviço com valores individualizados por titular e dependente, e totalizador do grupo familiar. A coparticipação dos beneficiários deverá ser cobrada do mesmo no ato de sua realização, caso seja apurado algum valor posteriormente e que venha a ser cobrado do Município, deverá ser informado, através de relatório específico, de forma discriminada, com a indicação do usuário, do procedimento e do valor ao Município contratante, para viabilizar o ressarcimento do Município face ao beneficiário, através de desconto em folha.

**c)** indicar um profissional de seu quadro de pessoal como gestor do contrato com o Município para atendimento das necessidades da entidade, bem como de acompanhamento da boa gestão da prestação de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS QUE REGULAMENTAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO**

As demais condições da prestação de serviço, procedimento de adesão do servidores e seus dependentes, causas de exclusão de beneficiário, condições de perda da qualidade de segurado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

O Município pagará a Contratada o preço fixo, unitário e mensal por vida/pessoa (beneficiário titular e dependentes), definindo esse como ticket médio por vida de R\$ \_\_\_\_\_. O custo mensal do contrato será a multiplicação do valor unitário/ticket médio pelo número de vidas (beneficiário titulares, cônjuges, filhos etc.) que aderirem ao contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DO SERVIÇO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de conformidade com as exigências constantes Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial n. 52/2018, aplicando subsidiária e supletivamente a Lei Municipal n. 1.037/2003 com suas posteriores alterações e ou a legislação que vier a substituí-la. Devendo dar início a prestação de serviço imediatamente a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será mensal, realizado através de crédito/transferência/depósito na conta corrente da CONTRATADA, sempre no 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e da relação de procedimentos/serviços/consultas/exames utilizados, por beneficiário titular e grupo familiar.

**§ 1º** - O pagamento é condicionado ao fornecimento de Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, pela CONTRATADA, até o vigésimo dia de cada mês com vencimento para o dia (10) dez do mês de subsequente, juntamente com relatórios/planilhas descritos no caput, sendo que, em decorrência do atraso da contratada na entrega da fatura, a data de pagamento no décimo dia poderá ficar comprometida, caso em que não haverá interrupção dos serviços contratados e nem incidência de multas ou penalidades ao contratante.

**§ 2º** - O atraso injustificado no pagamento, por prazo superior a 10 (dez) dias do vencimento, implicará na incidência de juros de mora e correção monetária nos mesmos índices e percentuais utilizados para a correção da dívida ativa, na forma prevista no Código Tributário Municipal.

> **Minuta do Contrato** <

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6. Obrigações da contratada:**

**6.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste Edital, a empresa vencedora fica obrigada a:**

**a)** Comprometer-se a prestar o serviço, objeto do presente contrato, buscando zelar pelos princípios de excelência no atendimento, ética médica, comprometimento em desenvolver ações de medicina preventiva, acompanhamento gerencial do contrato e sigilo nas informações legalmente confidenciais.

**b)** Executar o contrato de acordo com as disposições do Edital do Pregão Presencial 52/2018 - Termo de Referência anexo I e Relação mínima de serviços e procedimento anexo I.1, e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento;

**c)** Manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**d)** Iniciar a prestação/execução dos serviços IMEDIATAMENTE a contar do início de vigência do Contrato;

**e)** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

**f)** Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

**g)** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implantação, sem ônus adicionais ao Município, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

**h)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**i)** Apresentar comprovação que dispõe a nível municipal e regional, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

**j)** a CONTRATADA fica obrigada a fornecer a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços até o vigésimo dia de cada mês com vencimento para o dia (10) dez do mês de subsequente, juntamente com relatórios/planilhas de procedimentos/serviços/consultas/exames utilizados, por beneficiário titular e grupo familiar.

**6.2 - Do Contratante:**

**a)** Apresentar à CONTRATADA, de forma expressa e escrita, pedido de inclusão e ou exclusão de beneficiários titulares e dependentes, instruída da documentação necessária para correta identificação e comprovação das condições gerais para inclusão.

**b)** Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**c)** Efetuar a fiscalização;

**d)** Efetuar os pagamentos na data avençada.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 meses, contados da data de assinatura.

**I-** O prazo poderá ser prorrogado conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**II -** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e será realizada pelos servidores \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_.

> Minuta do Contrato <

**CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

**I** - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor será corrigido com base na variação do índice IPCA.

**II** - Será permitida a repactuação dos valores do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada por um Atuarário devidamente registrado, para análise e manifestação do CONTRATANTE, para fins de reequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Serão utilizados diversos recursos (municipais e federais) conforme lotação de cada servidor. As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias:

33.90.30.00.00.00.0001 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: NORMAS LEGAIS INCIDENTES SOBRE O CONTRATO**

A presente relação jurídica regulamenta-se pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, normas de direito administrativo, aplicando subsidiária e supletivamente a Lei Municipal n. 1.037/2003, com suas posteriores alterações e ou a legislação que vier a substituí-la, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

**b)** Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**g)** Pela inadequabilidade dos serviços prestados a contratada sujeitar-se-á a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**h)** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**§ 1º** As multas poderão ser reiteradas, cumuladas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

**§ 2º** Na aplicação das penalidades o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei

> **Minuta do Contrato** <

nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

**§ 3º** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**§ 4º** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§ 5º** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o IPCA, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

**§ 6º** Esgotados todos os recursos, depois de notificado a CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta cientificada de que incidirão sobre o débito juros legais de e correção monetária pelo IPCA, nos mesmos índices utilizados para a correção da dívida tributária até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Edital do Pregão 52/2018, bem como nas seguintes hipóteses:

**I-** Rescinde-se o contrato, de pleno direito, por parte da CONTRATANTE, no caso de haver sonegação dos serviços, de forma contratualmente não prevista ou vedada, por parte da CONTRATADA, desde que a última, notificada extrajudicialmente do fato, não se comprometa a prestá-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, indenizando eventuais e comprovados prejuízos.

**II-** Rescinde-se o contrato, de pleno direito, em favor da CONTRATADA, no caso de fraude devidamente comprovada, omissão dolosa de obrigações contratuais e inadimplemento de valores contratualmente devidos pela CONTRATANTE, por período de 60 (sessenta) dias, por ano de contrato, consecutivos ou não, desde que a última, notificada do fato, até o quinquagésimo dia de inadimplência; não venha a atualizar, completamente, com os acréscimos legais e contratuais, as mensalidades devidas, ou cumprir com as obrigações contratualmente exigíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: FORO**

As partes elegem o Foro de Tenente Portela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Tenente Portela \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA  
CONTATANTE

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.